

PROJETO DE LEI

Nº 47/2014

LEI Nº 10810

AUTÓGRAFO Nº 95/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política

Cultural - CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de

outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007 e dá outras provi-

dências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

PL nº 47/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 018 /2014
Processo nº 7.788/1993

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 13 FEV 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007 e dá outras providências.

Como é sabido, a Secretaria da Cultura – SECULT trabalha em prol do desenvolvimento cultural e das artes na cidade. Tal Secretaria responde ainda pelo planejamento, promoção e incentivo das atividades culturais, comunitárias e de lazer da Municipalidade, apoiando ações promovidas por entidades, associações, instituições governamentais e empresariais, entre outras.

O Conselho Municipal de Cultura, hoje existente, foi criado pela Lei nº 4.400, de 25 de Outubro de 1993, o qual teve sua redação alterada pela Lei nº 8.285, de 22 de Outubro de 2007 e desde essa criação sempre foi afeto à SECULT, razão pela qual essa Secretaria, em função do tempo decorrido, necessita que sejam efetuadas algumas adequações na Lei original.

Com o passar do tempo há necessidade de se adequar referido Conselho à realidade atual e na forma do Parágrafo único do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Município à criação do mesmo, na forma da Lei. Tratando-se de mudanças substanciais, a medida necessária é criação de um novo Conselho Municipal de Política Cultural, bem como, há necessidade de revogação das Leis anteriores.

De forma geral, a função de tais conselhos é gerir recursos visando nortear as políticas públicas de cultura. Seu objetivo deve ser também, promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural na cidade, devendo garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Já, em nível municipal, de acordo com o Projeto ora apresentado, o Conselho Municipal terá, dentre outras atribuições: proceder estudos visando estimular a criação cultural nos diversos segmentos no âmbito municipal; atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação; assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado; ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
-37-80-2014-0183-13248-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-018/2014 - fls. 2.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PL 018/2014 - 018/2014-216

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL criação Conselho Política Cultural





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 47/2014

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Na forma determinada no Parágrafo único do Artigo 151, da Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Sorocaba - CMPC é uma instância colegiada de caráter permanente, consultiva, deliberativa, normativa, vinculada à estrutura básica da Secretaria da Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Sorocaba – CMPC terá as seguintes atribuições:

I – Atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - Assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV – Desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V – Ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - Fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII – Promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - Proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

IX – Avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X – Propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, às diretrizes gerais dos planos de cultura;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

XI - Manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XII - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - Propor ao Poder Público, a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XIV - Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XV - Propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XVI - Aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVII - Formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII - Aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria da Cultura – SECULT;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDU;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de uma instituição de formação cultural;
- b) 01 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP);
- d) 01 (um) representante das artes cênicas;
- e) 01 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- f) 01 (um) representante da área de livros, leitura e literatura;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- g) 01 (um) representante da economia da cultura;
- h) 01 (um) representante da música;
- i) 01 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;
- j) 01 (um) representante de profissionais e produtores culturais.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Anualmente cessará o mandato de metade dos conselheiros.

§ 3º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões Plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 4º Em caso de vacância e, desde que não haja decorrido metade do mandato extinto, o Prefeito Municipal nomeará novo membro para completar o mandato.

§ 5º Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município.

§ 6º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 7º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 8º O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Art. 5º O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada, da classe artística e do Poder Público ocorrerá através de edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em edital específico no Jornal do Município e, estabelecerá dentre outros:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;
- II - os documentos a serem apresentados;
- III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º Cada entidade, instituição ou organização que se caracterize como sociedade civil organizada terá direito a 01 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer à eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas a ações artísticas e culturais do Município.

§ 4º Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

§ 5º Os representantes de órgãos públicos deverão eleger representantes de órgãos públicos, enquanto os representantes da sociedade civil deverão eleger representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada e classe artística.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Art. 9º A Secretaria da Cultura – SECULT, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

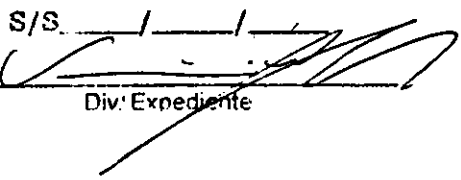
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente


13 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S. _____

Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

19/02/14





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SUBST. 01 ao PL nº 47/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-048/2014 - Substitutivo
Processo nº 7.788/1993

J. AO PROJETO
EM 04 ABR 2014

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que os artigos 1º e 2º, o § 2º do artigo 4º, o § 4º do artigo 4º, artigo 7º e § 5º do artigo 7º do Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.

As alterações propostas tem o objetivo de aperfeiçoar a redação dos artigos e parágrafos da futura Lei a ser aprovada. Tratando-se de mudanças substanciais, mas sem alteração do conteúdo da minuta anteriormente apresentada, faz-se necessária apresentação de Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação CMPC - Substitutivo

PROTUDO GENAL

04-ABR-2014-13:03:13408-115

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO 01 ao PL nº 47/2014

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria da Cultura – SECULT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Sorocaba – CMPC terá as seguintes atribuições:

I – Atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - Assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV – Desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V – Ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - Fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII – Promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - Proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

IX – Avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X – Propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI - Manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XII - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - Propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

XIV - Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XV - Propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XVI - Aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVII - Formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII - Aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura – SECULT;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SEDU);
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de uma instituição de formação cultural;
- b) 1 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP);
- d) 1 (um) representante das artes cênicas;
- e) 1 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- f) 1 (um) representante da área de livros, leitura e literatura;
- g) 1 (um) representante da economia da cultura;
- h) 1 (um) representante da música;
- i) 1 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;
- j) 1 (um) representante de profissionais e produtores culturais.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões Plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 3º Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 5º Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 6º O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Art. 4º O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada e da classe artística ocorrerá através de edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em Edital específico no Jornal do Município e, estabelecerá dentre outros:

- I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

II - os documentos a serem apresentados;

III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º Cada entidade, instituição ou organização que se caracterize como Sociedade Civil organizada terá direito a 01 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer a eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas à ações artísticas e culturais do Município.

§ 4º Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Art. 8º A Secretaria da Cultura - SECULT prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

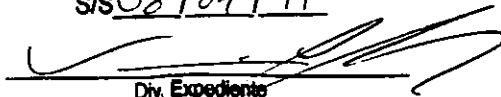
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
04 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08/04/14



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 47/2014

Substitutivo nº 01

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao PL que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nº 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007 e dá outras providências e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e vinculado à Secretaria da Cultura – SECULT (Art. 1º); atribuições do Conselho (Art. 2º); composição paritária do Conselho (Art. 3º); reuniões (Art. 4º); cargos de Presidente, vice e secretário (Art. 5º); eleição dos membros da sociedade civil (Art. 6º); Regimento Interno (Art. 7º); apoio da SECULT (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 10).

Este PL visa a criação de um Conselho Municipal, que se identifica na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõe a Administração Direta do Município, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo com o intuito de criação de tais órgãos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda o Art. 61, VIII, da LOM:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei".

A matéria sobre criação de Conselhos Municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOM:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM n. 01, de 23 de maio de 1997)".

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma lega, em seu Art. 40, §1º, *in verbis*:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão".

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de abril de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: José Francisco Martinez Substitutivo nº 1 ao PL 47/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 3 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOMS dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica".

Ademais, sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que compete privativamente ao Prefeito *"exercer a direção superior da Administração Pública Municipal"* (art. 61, II), *"dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei"* (art. 61, VIII), bem como a *"iniciativa das leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município"* (art. 38, IV).

Desse modo, sendo os Conselhos Municipais órgãos de assessoramento do Poder Executivo, cabe somente a ele a iniciativa legislativa para a sua criação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Pela aprovação.

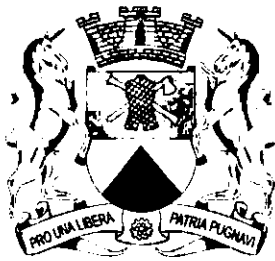
S/C., 15 de abril de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

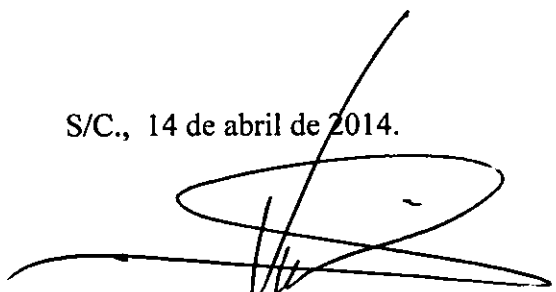
Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

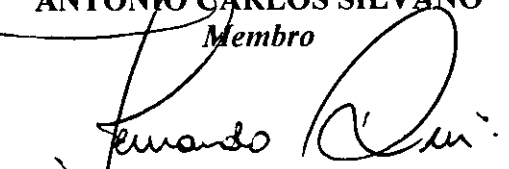
SOBRE: o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 47/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências*”.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

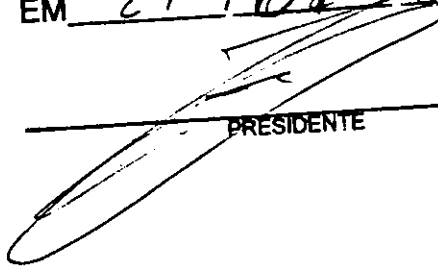


19v
Semanalmente de SO. 21/2014

1ª DISCUSSÃO SO. 22/2014

APROVADO REJEITADO
EM 24 10 2014

o substitutivo 1

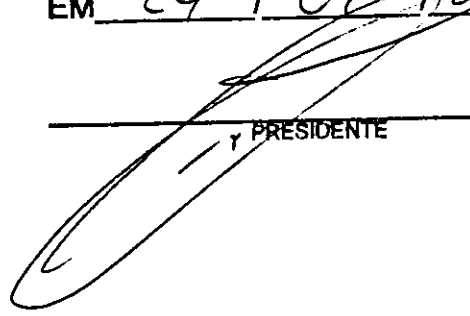


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 22/2014

APROVADO REJEITADO
EM 24 10 2014

o substituti-
vo n° 1



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0377

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2014, aos Projetos de Lei nºs 324, 355, 426, 499/2013, 47, 09, 93, 99, 100, 104, 107, 108, 113, 117 e 125/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 95/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 47/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria da Cultura – SECULT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Sorocaba – CMPC terá as seguintes atribuições:

I – atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV – desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V – ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VII – promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

IX – avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X – propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XIV - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XVI - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVII - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I - Do Poder Público:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura – SECULT;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SEDU);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;
 - d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social –
- SEDES;
- e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
- Trabalho – SEDET;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de uma instituição de formação cultural;
- b) 1 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP);
- d) 1 (um) representante das artes cênicas;
- e) 1 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- f) 1 (um) representante da área de livros, leitura e literatura;
- g) 1 (um) representante da economia da cultura;
- h) 1 (um) representante da música;
- i) 1 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;
- j) 1 (um) representante de profissionais e produtores culturais.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 5º Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 6º O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Art. 4º O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada e da classe artística ocorrerá através de edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em Edital específico no Jornal do Município e, estabelecerá dentre outros:

I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;

II - os documentos a serem apresentados;

III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º Cada entidade, instituição ou organização que se caracterize como





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sociedade Civil organizada terá direito a 01 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer a eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas à ações artísticas e culturais do Município.

§ 4º Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Art. 8º A Secretaria da Cultura - SECULT prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 4.400, de 25 de outubro de 1993 e 8.285, de 22 de outubro de 2007.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 7.788/1993)
LEI Nº 10.810, DE 7 DE MAIO DE 2014

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 47/2014 – autoria do Executivo.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria da Cultura – SECULT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Sorocaba – CMPC terá as seguintes atribuições:

- I – atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;
- II – assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;
- III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;
- IV – desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;
- V – ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;
- VI – fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;
- VII – promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas Municipal, Estadual, Nacional e Internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;
- VIII – proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito Municipal;
- IX – avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no Município;
- X – propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;
- XI – manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;
- XII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;
- XIII – propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;
- XIV – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- XV – propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;
- XVI – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- XVII – formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- XVIII – aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;
- XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I – Do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura – SECULT;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SEDU);
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SEL.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de uma instituição de formação cultural;
- b) 1 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP);
- d) 1 (um) representante das artes cênicas;
- e) 1 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- f) 1 (um) representante da área de livros, leitura e literatura;





27

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634 FOLHA 2 DE 3

g) 1 (um) representante da economia da cultura;
h) 1 (um) representante da música;
i) 1 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;
j) 1 (um) representante de profissionais e produtores culturais.
§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.
§ 3º Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município.
§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.
§ 5º Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.
§ 6º O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.
Art. 4º O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.
Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.
§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, ou por membro por ele (a) indicado.
§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada e da classe artística ocorrerá através de edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em Edital específico no Jornal do Município e, estabelecerá dentre outros:

- I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;
- II - os documentos a serem apresentados;
- III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º Cada entidade, instituição ou organização que se caracterize como Sociedade Civil organizada terá direito a 1 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer à eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas às ações artísticas e culturais do Município.

§ 4º Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Art. 8º A Secretaria da Cultura – SECULT prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634 FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

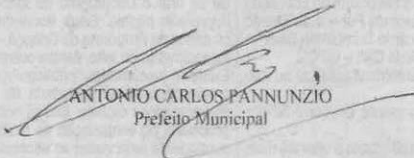
SEJ-DCDAO-PL-EX-048/2014 - Substitutivo
Processo nº 7.788/1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que os artigos 1º e 2º, o § 2º do artigo 4º, o § 4º do artigo 4º, artigo 7º e § 5º do artigo 7º do Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.

As alterações propostas tem o objetivo de aperfeiçoar a redação dos artigos e parágrafos da futura Lei a ser aprovada. Tratando-se de mudanças substanciais, mas sem alteração do conteúdo da minuta anteriormente apresentada, faz-se necessária apresentação de Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação CMPC - Substitutivo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 1.634/2014
PL Criação CMPC - Substitutivo





(Processo nº 7.788/1993)

LEI Nº 10.810, DE 7 DE MAIO DE 2014

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, revoga expressamente as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 47/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria da Cultura – SECULT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Sorocaba – CMPC terá as seguintes atribuições:

I – atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV – desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V – ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII – promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas Municipal, Estadual, Nacional e Internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito Municipal;

IX – avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no Município;

X – propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XIV - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;



Lei nº 10.810, de 7/5/2014 – fls. 2.

XV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XVI - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVII - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I - Do Poder Público:

a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura – SECULT;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SEDU);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SEJ.

II – Da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de uma instituição de formação cultural;

b) 1 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP);

d) 1 (um) representante das artes cênicas;

e) 1 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;

f) 1 (um) representante da área de livros, leitura e literatura;

g) 1 (um) representante da economia da cultura;

h) 1 (um) representante da música;



Lei nº 10.810, de 7/5/2014 – fls. 3.

i) 1 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;

j) 1 (um) representante de profissionais e produtores culturais.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 3º Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 5º Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 6º O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Art. 4º O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada e da classe artística ocorrerá através de edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em Edital específico no Jornal do Município e, estabelecerá dentre outros:

I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;

II - os documentos a serem apresentados;

III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º Cada entidade, instituição ou organização que se caracterize como Sociedade Civil organizada terá direito a 1 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.810, de 7/5/2014 – fls. 4.

§ 3º Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer à eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas às ações artísticas e culturais do Município.

§ 4º Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.


Art. 8º A Secretaria da Cultura - SECULT prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

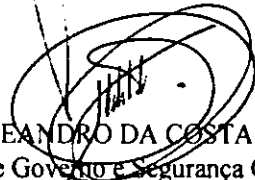
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 4.400, de 25 de Outubro de 1993 e 8.285, de 22 de Outubro de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

33

Lei nº 10.810, de 7/5/2014 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-243/2014 - Substitutivo
Processo nº 7.788/1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que os artigos 1º e 2º, o § 2º do artigo 4º, o § 4º do artigo 4º, artigo 7º e § 5º do artigo 7º do Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.

As alterações propostas tem o objetivo de aperfeiçoar a redação dos artigos e parágrafos da futura Lei a ser aprovada. Tratando-se de mudanças substanciais, mas sem alteração do conteúdo da minuta anteriormente apresentada, faz-se necessária apresentação de Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação CMPC - Substitutivo

04-04-2014 13:03:12 088-3/3

SECRETARIA DE GESTÃO

A